



Número: **0028274-61.2025.8.17.2810**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **16/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 17.505.474,49**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
META 55 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (AUTOR(A))	
	GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A)) ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDORES (RÉU)	
	VICTORIA DI CRISCI VICTORINO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
234142022	19/03/2026 21:04	Doc. 02 - Plano de Realização de Ativos - Meta 55	Outros Documentos

PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 99, §3º, da Lei 11.101/05 LREF)

MASSA FALIDA META 55 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Proc. nº 0028274-61.2025.8.17.2810

5ª VARA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE





CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda, vem, em atenção à sentença de quebra exarada sob o ID 229058699, apresentar Plano de Realização de Ativos (**Doc. 02 - este arquivo**), informando acerca da arrecadação dos bens, sua avaliação e planos para sua alienação, consoante determina o art. 99, §3º da Lei 11.101/05.

DÚVIDAS E SUGESTÕES

Em cumprimento ao previsto no art. 22 da Lei 11.101/2005 “fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores e interessados” vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

- E-mail: massafalidameta@vivanteaj.com.br;
- Telefone: +55 81 3231-7665;
- Sítio Eletrônico: www.vivanteaj.com.br;
- Endereço: Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-460.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

- Doc. 02 - Plano de Realização de Ativos;
- Doc. 07 - Auto de Arrecadação;
- Doc. 08 - Laudo de Avaliação dos não perecíveis.
- Doc. 09 - Contrato de Compra e Venda da Empilhadeira;
- Doc. 10 - Comunicado à empresa adquirente da empilhadeira a respeito da decretação da falência;
- Doc. 11 - Comprovante de depósito judicial.





SUMÁRIO

1.	PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS.....	3
1.1.	Arrecadação dos bens.....	3
1.2.	Modalidade (art. 142).....	5
1.2.2.	Venda direta (arts. 113 e 144).....	5
1.2.2.	Leilão judicial eletrônico (art. 142).....	6
1.3.	Formato de alienação (art. 140).....	7
1.4.	Informações complementares.....	8
2.	CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.....	8





1. PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS.

1.1. Arrecadação e avaliação dos bens

Nos termos da r. sentença que decretou a falência (ID 206189910), bem como em conformidade com os artigos 22, inciso III, alínea “P”, e 108 da Lei nº 11.101/05, compete ao Administrador Judicial promover a arrecadação dos bens da Massa Falida, zelando por sua guarda e conservação, com vistas à sua futura realização.

Ademais, conforme dispõe o artigo 99, § 3º, da mesma legislação, deverá ser apresentado plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo para a efetiva alienação, não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação aos autos.

Conforme consta do Relatório Inicial da falência (vide doc. 01), a Administradora Judicial Vivante iniciou as diligências voltadas à arrecadação dos bens, em estrita observância aos dispositivos legais acima referidos.

Neste sentido, em estrito cumprimento ao seu dever legal, esta Administradora Judicial diligenciou junto ao endereço onde, por último, funcionou a falida, qual seja à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 37, Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54400-020, com o objetivo de proceder à arrecadação de todos os bens pertencentes à Massa Falida até então identificados.

Como resultado das diligências realizadas, foi elaborado levantamento detalhado dos bens arrecadados.

Considerando que houve a necessidade de requerimento antecipado de venda direta dos bens perecíveis, importa dizer que já constam nos autos a Relação dos referidos itens (ID 233307115) e seu respectivo Laudo de Avaliação/Tabela de Precificação (ID 233307117), que fizeram-se necessários para que fosse possível subsidiar o respectivo pedido, e cujo valor total estimado corresponde a **R\$ 123.727,01** (cento e vinte e três mil, setecentos e vinte e sete reais e um centavo).

Não obstante, a Administradora Judicial aproveita para apresentar nesta oportunidade o Auto de Arrecadação (**Doc. 07**) de todos os bens arrecadados, sejam eles perecíveis ou não, bem como Laudo de Avaliação dos não perecíveis (**Doc. 08**), cujo valor total estimado perfaz **R\$ 24.021,00** (vinte e quatro mil e vinte e um reais).

ITENS	TIPO	AVALIAÇÃO
Bens móveis	Perecíveis	R\$ 123.727,01
Bens móveis	Não perecíveis	R\$ 24.021,00





TOTAL	R\$ 147.748,01
--------------	-----------------------

Ainda, em razão da significativa quantidade de materiais encontrados no imóvel, foram necessárias duas diligências presenciais para levantamento detalhado dos itens, incluindo a verificação de quantidade, validade e estado de conservação.

Para a realização dessas atividades, compareceram ao local a equipe da Vivante e a empresa Inova Leilão, representada pelo Leiloeiro Público Sr. Diogo Mattos Dias Martins, profissional especializado na condução de leilões judiciais e extrajudiciais, com vistas à futura alienação dos ativos.

Cumpre ainda consignar que, conforme já relatado no Relatório Inicial da Falência, **esta Administradora Judicial foi informada acerca da alienação de uma Empilhadeira Elétrica Patolada pertencente à falida, pelo valor total de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), cuja negociação foi ajustada antes da decretação da falência.**

Na ocasião, restou ajustado entre a falida e a parte adquirente, **Multimarcas Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda. (Cnpj nº 33.300.027/0002-30)**, que o pagamento do referido bem seria realizado de forma parcelada, sendo parte dos valores depositados diretamente nas contas bancárias de ex-funcionários, em razão de acordos rescisórios firmados à época.

A saber, o contrato firmado prevê o pagamento do valor de R\$ 24.986,91 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) a título de entrada — já quitada — e mais 05 (cinco) parcelas, sendo 04 (quatro) no valor de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais) e 01 (uma) no valor de R\$ 35.213,09 (trinta e cinco mil, duzentos e treze reais e nove centavos), totalizando o valor da alienação.

Neste sentido, esta Administradora Judicial diligenciou no sentido de apurar o saldo devedor remanescente, bem como verificar o adimplemento das parcelas já vencidas, oportunidade em que advertiu à falida que as parcelas vincendas, a partir daquele momento, deveriam ser depositadas em conta judicial vinculada à presente falência,.

Diante disso, a falida apresentou o respectivo contrato de compra e venda da empilhadeira (**Doc. 09**), bem como o comunicado formal encaminhado à empresa adquirente, dando ciência acerca da decretação da falência e orientando que os pagamentos remanescentes fossem realizados exclusivamente mediante depósito em conta judicial vinculada aos autos, conforme orientação recebida (**Doc. 10**).

Esclareceu-se, ainda, que a primeira parcela foi efetivamente adimplida diretamente aos ex-funcionários, conforme pactuado anteriormente à quebra, enquanto a segunda parcela já foi devidamente depositada em conta judicial vinculada à massa falida,





conforme comprovante anexo (**Doc. 11**).

Dessa forma, remanesce em favor da massa falida o montante de **R\$ 112.613,09 (cento e doze mil, seiscentos e treze reais e nove centavos)**, correspondente às parcelas vincendas, as quais deverão ser oportunamente depositadas em conta judicial vinculada ao presente feito.

Portanto, levando em consideração a arrecadação e avaliação dos bens atualmente conhecidos da Massa Falida, e em atenção ao disposto no art. 99, §3º, da Lei nº 11.101/2005, bem como às determinações constantes na sentença de quebra, apresenta esta Administradora Judicial o Plano de Realização de Ativos da Massa Falida, nos termos que seguem.

1.2. Modalidade

Considerando que, no âmbito da arrecadação realizada, foram identificados bens de natureza perecível, com prazos de validade próximos ao vencimento, bem como bens e materiais não perecíveis, esta Administradora Judicial entende necessária a adoção de modalidades distintas de alienação, adequadas às características de cada grupo de ativos.

Nesse contexto, tendo em vista que já foi formulado pedido específico de alienação urgente dos bens perecíveis, em razão do risco de deterioração e perda de valor econômico, bem como a existência de bens não perecíveis, serão apresentadas, a seguir, as modalidades de alienação indicadas para cada hipótese.

Para ambas as modalidades, a Vivante reitera a indicação do leiloeiro cujos dados constam novamente abaixo:

- **Inova Leilão**, representada pelo leiloeiro oficial **Diogo Mattos Dias Martins**, Leiloeiro Público, inscrito na JUCEPE sob o nº 381, com endereço profissional à Rua Agamenon Magalhães, nº 4779, Empresarial Isaac Newton, sala 903, Recife/PE, e-mail diogo@inovaleilao.com.br.

1.2.1. Venda direta (arts. 113 e 144)

No tocante aos **bens de natureza perecível** arrecadados, esta Administradora Judicial informa que já foi formulado pedido específico de autorização para sua **alienação por meio de venda direta**, conforme petição acostada aos autos sob o ID 233307108, em





razão do risco iminente de deterioração e perda de utilidade dos produtos, nos termos dos arts. 113 e 144 da Lei nº 11.101/2005.

Naquela oportunidade, foi apresentado o levantamento completo dos bens perecíveis, mediante a juntada da a Relação de Bens Perecíveis (ID 233307115) e seu respectivo Laudo de Avaliação/Tabela de Precificação (ID 233307117), contendo a identificação individual dos produtos, quantificação e estimativa de valor, elementos suficientes para subsidiar a apreciação do pedido.

Cumprе ressaltar que os bens em questão consistem, em sua maioria, em produtos sujeitos a prazo de validade, notadamente itens alimentícios e cosméticos, os quais se encontram em processo contínuo de deterioração, circunstância que compromete progressivamente seu valor econômico e utilidade comercial.

Nesse cenário, a adoção da modalidade de venda direta mostra-se juridicamente adequada e necessária, por se tratar de medida excepcional expressamente admitida pela legislação falimentar, quando evidenciado o risco de perecimento, desvalorização ou inutilização dos bens, conforme previsto nos arts. 113 e 144 da Lei nº 11.101/2005.

A alienação deverá ocorrer de forma célere e eficiente, mediante divulgação dos bens em meios eletrônicos, redes sociais e outros que possuam ampla publicidade, bem como por meio de busca ativa de potenciais compradores, de modo a viabilizar a obtenção do melhor preço possível dentro das condições de urgência que o caso impõe.

Ressalta-se que, em razão da natureza dos bens e da urgência na sua realização, a venda direta poderá ser realizada independentemente das formalidades típicas do leilão judicial, especialmente no que se refere à publicação de edital e demais exigências legais.

1.2.2. Leilão judicial eletrônico (art. 142)

Já em relação aos **bens de natureza não perecível**, como os materiais e equipamentos eletrônicos arrecadados (vide doc. 06), **a modalidade indicada para alienação dos ativos é o leilão judicial eletrônico**, por ser o meio concorrencial capaz de atingir o maior número de pessoas, além de viabilizar a propositura de maior lance, ou seja, maior valor possível.

Com a redação do §3º-A, incisos I a III, do art. 142 da lei 11.101/2005, na alienação por meio de leilão eletrônico, deverão ser indicadas 3 (três) datas, sendo que na primeira o bem pode ser arrecadado por, no mínimo, o valor da avaliação, na segunda por, no mínimo, 50% do valor avaliado, e na terceira por qualquer preço, nesta sendo considerado o maior lance.





A alienação em comento levará em conta o caráter forçado da venda e a conjuntura do mercado no momento da venda, mesmo que desfavorável, nos termos do art. 142, §2º - A, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Frisa-se, então, que é de rigor a busca pela celeridade na alienação dos ativos arrecadados, e, para tanto, devem ser observados os seguintes prazos:

- Prazo para intimação do leiloeiro: 15 (quinze) dias contados do fim do prazo de manifestação dos credores e MP sobre o plano de realização de ativos;
- Prazo para realização do leilão: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da juntada do auto de arrecadação;
- Prazo para publicação do edital de leilão: 05 (cinco) dias de antecedência do dia da hasta;
- Prazo de divulgação do leilão: a divulgação da hasta pública deverá ocorrer por meio de anúncio em mídias sociais (instagram, sites, linkedin e outras);
- Prazo de duração do leilão eletrônico: o leilão eletrônico terá a duração de até 15 (quinze) dias, em cada uma das chamadas. Os dias e horários designados para início e encerramento, constarão no edital a ser publicado;
- Prazo de impugnação à alienação: 48 (quarenta e oito) horas após a arrematação, credor, devedor ou Ministério Público poderá apresentar impugnação (art. 143 da LREF). Frisa-se que impugnações sobre o valor de venda somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido.

1.3. Formato de alienação (art. 140)

A alienação dos ativos ocorrerá, preferencialmente, através da venda em bloco dos bens móveis, nos termos do art. 140, inciso III da Lei 11.101/2005. Não havendo interessados, a alienação dos bens se dará individualmente, nos termos do art. 140, inciso IV da LREF.

Quanto à avaliação dos referidos bens, requer sejam adotados os **valores indicados nos Laudos de Avaliação anexados tanto nos autos (ID 233307117 - perecíveis) quanto à este PRA (vide doc. 07 - não perecíveis).**





1.4. Informações complementares

Comissão do leiloeiro: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do bem, através de depósito bancário em conta a ser informada oportunamente, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei 21.981/32.

Custas e despesas: Caberá ao arrematante tomar as providências de arcar com os custos de desocupação de eventual posse irregular dos bens arrematados, inclusive a taxa de expedição da carta de arrematação.

Dívidas e ônus: Os bens serão leiloados sem quaisquer ônus, e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 141, II da Lei 11.101/05, exceto se o arrematante for: (i) sócio da falida, ou sociedade controlada pela falida; (ii) parente, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, consanguíneo ou afim, da falida ou de sócio da falida; e (iii) identificado como agente da falida com o objetivo de fraudar a sucessão.

Verificação dos bens: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram no momento da arrematação.

2. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

2.1. Considerando todo o exposto no presente relatório, a Administradora judicial esclarece que:

- Procedeu à arrecadação e avaliação dos bens móveis de propriedade da Massa Falida da META 55 Comércio e Representações Ltda., localizados no endereço da sede da empresa, conforme já detalhado no Relatório Inicial e nos autos, incluindo bens perecíveis e não perecíveis;
- Procedeu com a elaboração do Plano de Realização de Ativos dos bens de propriedade da Massa Falida Meta 55, os quais devem ser destinados à venda direta e ao leilão judicial eletrônico, haja vista a situação favorável para tais modalidades, devendo ser observada a melhor opção para cada hipótese, conforme já demonstrado;

2.2. Portanto, diante de todo o exposto, vem requerer:

- Sejam **acolhidos os valores de avaliação dos bens perecíveis e não perecíveis**, conforme constantes dos Laudos de Avaliação juntados aos





autos e anexadas ao presente plano, por refletirem o valor de mercado estimado dos ativos;

- Seja **apreciado e deferido o pedido de alienação por venda direta dos bens perecíveis**, conforme já requerido nos autos (ID 233307108), diante do risco de deterioração e perda de valor econômico dos produtos;
- Seja **autorizada a realização de leilão judicial eletrônico** para alienação dos bens não perecíveis, nos termos do art. 142, §3º-A, incisos I a III, da Lei nº 11.101/2005, adotando-se os critérios e prazos indicados neste plano;
- seja deferida a nomeação da Inova Leilão, representada pelo leiloeiro oficial **Diogo Mattos Dias Martins**, Leiloeiro Público, inscrito na JUCEPE sob o nº 381, para assumir o cargo de leiloeiro e proceder tanto com a venda direta quanto com a hasta pública dos bens da Massa Falida que estão e permanecerão armazenados no endereço já indicado, sob a guarda de seu respectivo fiel depositário;
- a **intimação por meio eletrônico do Ministério Público e das Fazendas Públicas**, sob pena de nulidade, conforme determina o art. 142, §7º da Lei 11.101/05.

